



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 867, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza Revisão Geral dos Vencimentos aos Servidores da Câmara Municipal de Monjolos, e dá outras Providências.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monjolos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Ficam revisados os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Monjolos no percentual de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento) a partir de 1º de janeiro de 2016, em cumprimento ao Inciso X do artigo 37 da Constituição da República.*

Art. 2º - *As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.*

Art. 3º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.*

Sanciono, mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencente, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monjolos, 16 de março de 2016.

Pedro Assis Filho
Prefeito Municipal